



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.471, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui o Programa Habilitação Social no Município de União dos Palmares/AL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de União dos Palmares, Alagoas, a Habilitação Social, programa social de formação, qualificação e habilitação de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A e B, compreendendo-se:

- I – subsídio do pagamento das taxas do Detran, exames de aptidão física e mental;
- II – permissão para dirigir A ou B;
- III – realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

**Parágrafo Único.** O programa a que se refere o caput fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Serão beneficiários do Programa aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- I – inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, no Cadastro do Programa Municipal ou demais cadastros junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – que possuam renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho ou que estejam desempregados há mais de 1 (um) ano;
- III – alunos matriculados na rede pública de ensino nos programas Brasil Alfabetizado e EJA;
- IV – beneficiários de programas sociais;
- V – pequenos agricultores.

**Parágrafo Único.** Será expedido, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, edital com os critérios definidos para a seleção dos beneficiários.

**Art. 4º** São princípios do Programa CNH social:

- I – promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

- II – geração de oportunidade e renda por meio do incentivo às atividades econômicas;
- III – diminuição da desigualdade social;
- IV – incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;
- VI – inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;
- VII – redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

**Art. 5º** O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter idade igual ou acima de 18 anos na data do requerimento;
- II – ser penalmente imputável;
- III – saber ler e escrever;
- IV – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V – comprovar domicílio no Município de União dos Palmares/AL, há, no mínimo 1 (um) ano;
- VI – não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

**Art. 6º** Para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A ou B, o candidato deverá submeter-se obrigatoriamente a realização de:

- I – avaliação psicológica;
- II – exame de aptidão física e mental;
- III – exame escrito sobre a integralidade do conteúdo desenvolvido em curso de formação para condutores;
- IV – exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/AL, em veículo na categoria pretendida;
- V – demais exames enquadrados como necessários.

**§ 1º** O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental poderá renová-los por 1 (uma) vez sem qualquer ônus.

**§ 2º** O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames teórico-técnicos e prática de direção veicular poderá renová-los por 1 (uma) vez sem qualquer ônus.

**§ 3º** O candidato que abandonar o processo após a realização de qualquer exame, ou que não o concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do programa pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, devendo ressarcir o erário público dos valores dispensados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Art. 7º** O Município de União dos Palmares arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnicos, de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC's, devidamente autorizados pelo DETRAN/AL, além das taxas e demais encargos.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo de União dos Palmares poderá celebrar convênios e outros instrumentos





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
GABINETE DO PREFEITO

congêneres com os representantes dos Centros de Formação de Condutores – CFC’S do município, bem como com instituições de ensino, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, além de organizações não governamentais.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá publicar no Portal de Transparência os números de CNH’s concedidas e a identificação dos beneficiários selecionados.

**Art. 9º** A concessão dos benefícios a que se refere esta lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários à habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e posteriores modificações.

**Art. 10** O disposto nesta lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor ou ciclomotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou até mesmo a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 18 de outubro de 2022, 192º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito

